



LEI Nº 2.665, DE 11 DE MAIO 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 06 DE AGOSTO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015; PARA FINS DE READEQUAR ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DIRETOR LEGISLATIVO ADJUNTO E REQUISITOS DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ao art. 21 da Lei Municipal nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, como atribuições da Função de Diretor Legislativo Adjunto, com a seguinte redação:

Art. 21.

(...)

VIII - participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, anotando e redigindo as respectivas Atas;

IX - participar das reuniões de todas as Comissões, inclusive as especiais.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, com a respectiva vaga, escolaridade, vencimento e gratificação pelo exercício da função, conforme Anexo II desta Lei.*

Art. 3º. Ficam revogados os incisos VIII e IX do art. 4º da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 4º. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.





Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.006, de 11 de setembro de 2017.

Art. 6º Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.320, de 06 de agosto de 2008 e Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, devidamente compiladas, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 11 de maio de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO
(Alterado pela Lei nº 2.408/2021.)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁ- RIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Diretor Geral	Nível Superior	40 horas sema- nais	3.282,19	3.282,19





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Lei	2665	11/05/2023	
ID: 509696		Processo	Documento
CRC: 4292A4B2			
Processo: 0-0/0			
Usuário: Sueli Balbinot da Silva			
Criação: 11/05/2023 10:58:32	Finalização: 11/05/2023 11:01:41		
MD5: B53D090D82224F21E7E805DCD8719398			
SHA256: 7090A49EB629E2C5D2E85040594A27B675C7D7A0D8D04BDFC459B6D550E3ABAD			

Súmula/Objeto:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 06 DE AGOSTO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015; PARA FINS DE READEQUAR ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DIRETOR LEGISLATIVO ADJUNTO E REQUISITOS DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ES-PIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE ESPIGAO DO OESTE RO 11/05/2023 10:59:48

ASSUNTOS

PROMULGAÇÃO DE LEI 11/05/2023 10:59:41

ANEXOS

Autografo 068 11/05/2023 509699

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Sueli Balbinot da Silva

Procurador Geral do Município

11/05/2023 11:02:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.



Delker Klemes Miranda Nobre

Presidente da Câmara Municipal

11/05/2023 11:14:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.



Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

26/05/2023 11:47:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 509696 e o CRC 4292A4B2.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO

AUTÓGRAFO Nº 68/2023 - CMEO
Projeto de Lei nº 72/2023

Altera a Lei Municipal nº 1.320, de 06 de agosto de 2008 e Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; para fins de readequar atribuições da função de Diretor Legislativo Adjunto e requisitos do cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ao art. 21 da Lei Municipal nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, como atribuições da Função de Diretor Legislativo Adjunto, com a seguinte redação:

Art. 21.

(...)

VIII - participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, anotando e redigindo as respectivas Atas;

IX - participar das reuniões de todas as Comissões, inclusive as especiais.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, com a respectiva vaga, escolaridade, vencimento e gratificação pelo exercício da função, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os incisos VIII e IX do art. 4º da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 4º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.006, de 11 de setembro de 2017.

Art. 6º Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.320, de 06 de agosto de 2008 e Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, devidamente compiladas, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 09 de maio de 2023.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO



ANEXO I
Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015

ANEXO II
CARGO EM COMISSÃO
(Alterado pela Lei nº 2.408/2021.)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Diretor Geral	Nível Superior	40 horas semanais	3.282,19	3.282,19

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Delker Klemes Miranda Nobre, Presidente da Câmara Municipal**, em 10/05/2023 às 07:46, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **507799** e o código verificador **F6F2856C**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei nº 72/2023-Aprovado em 08/05/2023	09/05/2023	507986

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 90	10/05/2023	508004

Referência: [Processo nº 54-72/2023](#).

Docto ID: 507799 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aprovado por unanimidade do presente


Sessão Extraordinária (8ª)

Em 08 / 05 / 2023

Única Votação

PROJETO DE LEI Nº 72/2023

ATO DA MESA Nº 04/2023


Belkys Kemes Miranda Nobre
Vereadora (PR)
Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Presidente

Altera a Lei Municipal nº 1.320, de 06 de agosto de 2008 e Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; para fins de readequar atribuições da função de Diretor Legislativo Adjunto e requisitos do cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Art. 15, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 26, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa, resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ao art. 21 da Lei Municipal nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, como atribuições da Função de Diretor Legislativo Adjunto, com a seguinte redação:

Art. 21.

(...)

VIII - participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, anotando e redigindo as respectivas Atas;

IX - participar das reuniões de todas as Comissões, inclusive as especiais.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, com a respectiva vaga, escolaridade, vencimento e gratificação pelo exercício da função, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os incisos VIII e IX do art. 4º da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 4º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.006, de 11 de setembro de 2017.

Art. 6º Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.320, de 06 de agosto de 2008 e Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, devidamente compiladas, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 25 de abril de 2023.

ANEXO I
Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015

ANEXO II
CARGO EM COMISSÃO
(Alterado pela Lei nº 2.408/2021.)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Diretor Geral	Nível Superior	40 horas semanais	3.282,19	3.282,19

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos nobres colegas a exposição de motivos do Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, que Altera a Lei Municipal nº 1.320/2008 e Lei Municipal nº 1.901/2015; para fins de adequação de atribuições e requisitos de função gratificada e cargo em comissão da Câmara Municipal.

A proposição visa readequar duas atribuições da função de Diretor Legislativo Adjunto, as quais precisavam ser mais bem definidas, visto que algumas delas estavam previstas ao Cargo de Diretor Geral (Lei Municipal nº 1.901/2015), e foram devidamente alteradas, transferindo-se tais atividades ao cargo mais adequado.

Para tanto entendemos oportuno excluir da lei vigente, algumas exigências que não são cabíveis ao cargo de Diretor Geral.

Exemplificando, a formação profissional e/ou graduação em curso de nível superior por certo habilita o interessado a exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, haja vista o preparo que a formação acadêmica proporciona. No entanto, outros requisitos atrelados a este, quais sejam experiência, tempo de atuação em função similar à pretendida são excludentes ao gestor cujo cargo pretende prover.

O responsável pela escolha e consequente provisão do cargo terá que ter liberdade para indicá-lo levando em conta outros critérios menos subjetivos, dando prevalência ao bom senso, competência e outros valores que na sua percepção são basilares para a sua escolha, considerando tratar-se de ato discricionário de quem nomeia.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.



Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 25 de abril de 2023.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Sirineu Wutk Ramlow
Vice-Presidente da CMEO

Adriano Meireles da Paz
1º Secretário da Mesa

Hermes Pereira Júnior
2º Secretário da Mesa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Delker Klemes Miranda Nobre, Presidente da Câmara Municipal**, em 26/04/2023 às 09:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirineu Wutk Ramlow, Vereador**, em 26/04/2023 às 15:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Vereador**, em 26/04/2023 às 16:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 27/04/2023 às 10:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **496901** e o código verificador **FF106BE6**.

Referência: [Processo nº 54-72/2023](#).

Docto ID: 496901 v1



GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Texto compilado até a Lei nº 2.596, de 21/12/2022
(Republicação no Diário Oficial dos Municípios)

LEI Nº 1.320/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VAGAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, amparada pelo art. 37, inciso 10, da Constituição Federal, art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 28, inciso I, do Regimento Interno da Casa, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, os cargos e as vagas de provimento efetivo, conforme abaixo especificado.

- I - 01 (um) para Controlador Interno;
- II - 04 (quatro) para Agente Administrativo; *(Inciso alterado pela Lei nº 2.057/2018 e Lei nº 2.325/2020)*
- III - 01 (uma) para Recepcionista;
- IV - 01 (uma) para Auxiliar de Serviços Gerais; *(Inciso alterado pela Lei nº 2.057/2018)*
- V - 02 (duas) para Auxiliar de Copa e Cozinha;
- VI - 02 (duas) para Motorista; *(Inciso alterado pela Resolução nº 054/2011 e Lei nº 2.057/2018)*
- VII - 02 (duas) para Vigia; *(Inciso alterado pela Resolução nº 058/2012; Lei nº 1.720/2013; e Lei nº 2.057/2018)*
- VIII - 01 (uma) para Técnico em Informática; *(Inciso acrescentado pela Lei nº 2.325/2020)*

Art. 2º Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal as seguintes funções gratificadas: *(Artigo alterado pela Lei nº 2.057/2018)*
I - Diretor Legislativo Adjunto *(Inciso acrescentado pela Lei nº 1.958/2016)*

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos se dará na forma do artigo 10, da Lei nº 198/90, de 07/11/1990.

Art. 4º O sistema de organização dos cargos e funções baseiam-se nos conceitos de **cargo e função gratificada**.

Art. 5º **Cargo** é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público nos termos da Lei.

Art. 6º **Função gratificada** é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos específicos da função ou do cargo.

Parágrafo Único - A nomeação para função gratificada se dará exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, através de ato do Presidente da Câmara.

Art. 7º Na nomeação de servidores, os requisitos mínimos quanto à escolaridade para provimento dos cargos, na forma do Anexo I serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito.

Art. 8º Considera-se como efetivo exercício o que dispõe o Art. 18 da Lei Municipal 198/90.

Art. 9º A carga horária de cada cargo obedecerá ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os casos omissos, por Resolução da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 10. A investidura em Cargo Público Efetivo far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal.

Art. 12. São atribuições do **Controlador Interno**:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no P.P.A, L.D.O e L.O.A.;
- II – Comprovar a legalidade e o alcance, avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.
- III – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – Acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal de execução orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;
- V – Indicar medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;
- VI – Acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa pública;
- VII – Verificar fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios e irregularidades na gestão orçamentária;
- VIII – Executar outras tarefas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Antes de dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, caberá ao Controlador adotar as providências necessárias com vistas a informar o ordenador de despesa sobre as ocorrências constatadas, para que seja instaurada Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Art. 13. São atribuições do Agente Administrativo:

- I – Executar tarefas de natureza administrativa, tais como: levantamento de dados, registros, anotações, protocolos, fotocópias.
- II – Realizar trabalhos de redação e digitação;
- III – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas;

Art. 13-A São atribuições do Técnico em Informática: *(Artigos e incisos incluídos pela Lei nº 2.325/2020)*

- I - Executar serviços de suporte e apoio técnico de informática a todos os departamentos, gabinetes de vereadores e comissões legislativas;
- II - Fazer manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de informática, bem como na rede de computadores da Câmara;
- III - Dar suporte nas Sessões Solenes, Itinerantes, Ordinárias, Extraordinárias e audiências públicas, bem como nas reuniões das Comissões permanentes da Câmara;
- IV – Auxiliar no marketing institucional, para a disponibilização de dados e informações à sociedade, por meio dos canais de comunicação da Câmara;
- V - Instalar e configurar software e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização;
- VI - Montagem e instalação de computadores, periféricos e acessórios;
- VII - Prestar assistência técnica na correção de defeitos ou falhas nas redes e equipamentos de tecnologia da Câmara;
- VIII - Interpretar as mensagens exibidas no monitor e adotando as medidas necessárias;
- IX - Notificar e informar aos usuários do sistema sobre qualquer falha ocorrida;
- X - Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração, e instalação de módulos, partes e equipamentos;
- XI - Administrar cópias de segurança dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- XII - Digitalização de documentos, criação de pastas eletrônicas e arquivos digitais;
- XIII - Desenvolvimento, configurações, programações e instalação de softwares e sistemas para computadores;
- XIV - Desenvolvimento e manutenção de websites na internet;
- XV – Desempenhar outras atividades correlatas e afins, executando demais atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 14. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

- I – Executar os serviços de manutenção e limpeza externa do Prédio, bem como os demais serviços de conservação interna da Câmara;
- II – Executar os serviços de limpeza e jardinagem dos canteiros do pátio da Câmara Municipal;
- III - Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas;
- IV – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Legislativa;

Art. 15. São atribuições do Auxiliar de copa e cozinha:

- I – Executar os serviços de limpeza interna da Câmara, bem como os de copa e cozinha;
- II – Atender os serviços de copa em todas as sessões realizadas na Câmara;
- III – Executar os demais serviços que lhe forem confiados pela Diretoria Geral.

Art. 16. São atribuições do Recepcionista:

- I - Recepcionar os visitantes, anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas;
- II - Prestar serviços de apoio, fornecendo informações gerais;
- III - Receber e interagir com os visitantes, de forma agradável, solícita e colaborativa na prestação de informações;
- IV - Prestar atendimento telefônico e utilizar aparelho de fax, encaminhando os documentos recebidos por essa via aos destinatários;
- V - Anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e enviá-los aos interessados.
- VI - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 17. São atribuições do Motorista:

- I – Conduzir o veículo da Câmara Municipal que lhe for confiado, em atendimento aos serviços externos da Câmara Municipal;
- II – Cuidar da manutenção e documentação do veículo que lhe for confiado, mantendo-o sempre conservado e limpo, adequado ao uso;
- III – Controlar a saída do veículo, com o preenchimento da planilha de controle de deslocamento e quilometragem;
- IV – Comunicar ao Presidente qualquer problema detectado no veículo;
- V – Deslocar-se com o veículo para fora dos limites do município ou zona rural, somente de posse da portaria de deslocamento autorizativa;
- VI – Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente da Casa;

Art. 18. São atribuições do Vigia:

- I - Zelar pela segurança interna e externa da Câmara Municipal diuturnamente;
- II - Acionar autoridades competentes em caso de necessidade;
- III - Proteger a integridade do prédio, jardim, praça e dos bens da Câmara Municipal;
- IV - Proteger a parte externa de ações de vândalos, cuidando para que a praça e o jardim sejam ambientes agradáveis e seguros para os visitantes.

Art.19. Ficam criados as vagas e os cargos na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, de Chefe de Gabinete e Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, conforme Anexo III. *(Alterado pela Lei nº 1.958/2016)*

Parágrafo único. Ficam extintos as vagas e os cargos em comissão de Assessor da Diretoria Legislativa e Assessor de Comunicação, criados respectivamente nas Resoluções nºs. 015/2001 e 037/2007.

Art. 20. São atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência:

- I – Dar assistência ao Presidente da Câmara nas funções político-administrativas;

- II – Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes;
 III – Assessorar o Presidente da Câmara em suas relações políticas e mantê-lo informado sobre assuntos de seu interesse;
 IV – Coordenar e dirigir os trabalhos dos ocupantes dos cargos que lhe forem subordinados;
 V – Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 21. São atribuições do Diretor Legislativo Adjunto:

- I – Gerenciar os serviços legislativos da Câmara, em conjunto com o Diretor Geral e a Mesa Diretora;
 II – Coordenar o andamento e a tramitação dos processos legislativos da Câmara;
 III – Organizar e controlar a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal;
 IV – Coordenar o recebimento, a expedição e o encaminhamento das correspondências do Poder Legislativo;
 V – Coordenar a catalogação dos atos legislativos, os procedimentos de digitalização documental, bem como a organização dos arquivos;
 VI – Coordenar as atividades de secretaria da Câmara, organizando a pauta das sessões, com os projetos, indicações, pedidos de providências, moções, requerimentos e outras solicitações dos vereadores;
 VII – Executar demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Geral ou pela Presidência da Câmara. *(Artigo alterado pela Lei nº 1.958/2016)*

Art. 22. São atribuições do Assessor de Relações Públicas e Cerimonial:

- I – Incumbe as atividades de Imprensa, Relações Públicas da Câmara, divulgação dos trabalhos legislativos e atos oficiais;
 II – Elaboração e distribuição aos meios de comunicação de matérias das sessões plenárias, do Presidente, Vereadores e outras de interesse da Câmara;
 III – Organização e execução de informativos internos e de jornais da Câmara de Vereadores;
 IV – Coordenação e/ou execução dos serviços fotográficos;
 V – Organizar e arquivar recortes de jornal e revistas relativos às ações do Poder Legislativo;
 VI – Organização, coordenação e execução de Cerimonial;
 VII – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O cargo de Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial deverá ser obrigatoriamente exercido por jornalista profissional ou provisionado, conforme Decreto-Lei Federal nº 972/69 e Decreto Federal nº 83.284/79.

Art. 23. O quadro de pessoal efetivo e funções gratificadas da Câmara Municipal são os constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 24. Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder à realização de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos constantes no anexo I desta Lei.

Art. 25. Ficam extintos em 30 de novembro de 2008, os Cargos em Comissão de Assessor da Presidência, Atendente de Gabinete, Encarregado do Setor de Protocolo, Assistente da Presidência, Encarregado de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância e Motorista.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 11 de abril de 2008.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, em 06 de agosto de 2008.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
 Prefeita Municipal

LEI Nº 1.320/2008

Anexo I

QUADRO ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO POR CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Alterado pela Lei nº 1.958/2016, Lei nº 2.057/2018, Lei nº 2.325/2020, Lei nº 2.408/2021 e Lei nº 2.596/2022)

Cargo	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Habilitação	Vencimento	Grat. Técnica
Controlador Interno	01	40horas	3º Grau	Registro profissional (CRA, CRC ou CORECOM)	3.300,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15, 2.057/18 e 2.596/22)</i>	700,21 <i>(Alterada pelas Leis 1.630/12, 1.928/16 e 2.057/18)</i>
Agente Administrativo	04 <i>(Alterado pela Lei 2.057/18 e 2.325/20)</i>	40horas	Ensino Médio Completo	-	1.900,00 <i>(Alterado pelas Leis 1.865/15, 2.057/18 e 2.596/22)</i>	-
Técnico em Informática <i>(Acréscido pela Lei 2.325/20)</i>	01	40horas	Ensino Médio Completo Profissionalizante na área de Informática.	-	1.900,00 <i>(Alterado pela Lei 2.596/22)</i>	-

			ou Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Nível Médio em Informática, com carga horária mínima de 1.200h (de acordo com o CNCT/MEC)		
Recepcionista*	01	40horas	Ensino Médio Completo	-	1.900,00 (Alterado pelas Leis 1865/15, 2.057/18 e 2.596/22)
Auxiliar de Serviços Gerais	01 (Alterada pela Lei 2.057/18)	40horas	Nível Elementar	-	1.579,00 (Alterado pelas Leis 1865/15, 2.057/18 e 2.596/22)
Auxiliar de Copa e Cozinha	02	40horas	Nível Elementar	-	1.579,00 (Alterado pelas Leis 1865/15, 2.057/18 e 2.596/22)
Motorista	02 (Alterada pela Resolução 054/11 e Lei 2.057/18)	40horas	Nível Elementar	CNH	1.833,46 (Alterado pelas Leis 1865/15, 2.057/18 e 2.596/22)
Vigia*	02 (Alterada pela Resolução 058/12, Lei 1720/13 e Lei 2.057/18)	40horas	Nível Elementar	-	1.450,00 (Alterado pelas Leis 1865/15, 2.057/18 e 2.596/22)

Legenda:

*Cargos em extinção

LEI Nº 1.320/2008

Anexo II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUADRO EFETIVO

(Alterado pela Lei nº 1.958/2016, 2.057/2018, 2.408/2021 e Lei nº 2.596/22)

QTD	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Legislativo Adjunto	Nível Médio	40 horas semanais	2.300,00	2.300,00

LEI Nº 1.320/2008

Anexo III

CARGOS EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.865/2015, 1.859/2015, 2.408/2021 e 2.596/22)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	2.747,00	2.747,00
01	Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial	Nível Médio	40 horas semanais	2.961,17	2.961,17

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:25960961

GABINETE DO PREFEITO BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2022				Dezembro(31/12/2022)			
CONSOLIDADO							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		134.002.458,47	102.958.930,73	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		122.114.584,63	92.376.896,31
ORDINÁRIO		64.299.898,84	34.532.355,85	ORDINÁRIO		60.645.209,32	29.716.292,62
VINCULADO		69.702.559,63	68.426.574,88	ORDINÁRIO		0,00	975.642,70
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	3.436,92	VINCULADO		61.469.375,31	62.660.603,69
CONTRIB.P/REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)		0,00	6.372.235,94	ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	141.640,00
				CONTRIB.P/REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)		0,00	2.769.137,74
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		0,00	35.415,88	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		0,00	46.804,96
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		0,00	1.162.828,00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		0,00	1.091.751,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		0,00	2.581.307,36	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		0,00	2.561.546,57
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DA UNIÃO		1.852.824,31	0,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DA UNIÃO		5.111.507,63	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DOS ESTADOS		13.022.803,83	0,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DOS ESTADOS		9.287.769,57	0,00

LEI Nº 1901/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, a vaga e a função Gratificada de Tesoureiro, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2.º São atribuições do Tesoureiro:

I - Fazer abertura de contas bancárias com o Presidente, perante a quaisquer instituições bancárias;

II - Efetuar transferências numerárias e conciliação bancária;

III - Controlar a movimentação financeira em contas bancárias;

IV - Manter atualizados os avisos de créditos bancários;

V - Assinar e emitir cheques conjuntamente com o Presidente, objetivando efetuar os pagamentos devidos aos credores, após o processamento contábil e determinação do Presidente;

VI – Preparar relatórios e planilhas de natureza contábil financeira, envolvendo cálculos, registros e outros serviços em setor de contabilidade e tributação em meios eletrônicos;

VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato desde que inerentes ao cargo por delegação ou solicitação.

Art. 3.º Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, com a

respectiva vaga, escolaridade, vencimento e gratificação pelo exercício da função, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º. São atribuições do **Diretor Geral:**

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades administrativas do Poder Legislativo, servindo como elemento de articulação entre os órgãos subordinados à Diretoria Geral e a Mesa Diretora;

II - orientar e fiscalizar os serviços administrativos dos órgãos subordinados à Diretoria Geral, aprovando os respectivos programas e trabalho;

III - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora e as ordens emanadas da Presidência;

IV – executar treinamento, controle funcional e demais atividades de pessoal;

V – executar, guardar, distribuir, padronizar e controlar todos os materiais utilizados pela Câmara;

VI – controlar o Setor de Protocolo da Câmara Municipal e demais funções sobre sua responsabilidade;

VII – manutenção dos equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII – participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, anotando e redigindo as respectivas Atas;

IX – participar das reuniões de todas as Comissões, inclusive as especiais;

X – coordenar os serviços de vigilância, cozinha e limpeza;

XI - autorizar ao setor competente o processamento de consignações em folha de pagamento, na forma legal;

XII - exercer outras atribuições pertinentes ao exercício do cargo ou que lhe forem incumbidas pela Presidência.

Art. 5º. As remunerações de que trata esta lei serão reajustadas na mesma época e no mesmo percentual dos servidores municipais.





Art. 6º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 7º. Fica extinto o cargo e a vaga de Diretor Legislativo criado através da Resolução nº 015/2001.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 09 de dezembro de 2015.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal





Anexo I

FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Tesoureiro	01	40	Nível Médio	-	2.324,00	2.324,00





Anexo II

CARGO EM COMISSÃO

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Diretor Geral	01	40	Nível Superior	819,52	2.182,18	3.001,70





LEI Nº 2.006/2017

“ALTERA REQUISITOS PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º *Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, com a respectiva vaga, escolaridade, vencimento e gratificação pelo exercício da função, conforme Anexo II desta Lei.*

Parágrafo único. *Para o provimento do cargo de Diretor Geral, caso não se trate de servidor efetivo do quadro próprio da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos pelo candidato, além daqueles já exigidos pela legislação pertinente:*

I) Possuir Nível Superior ou Ensino Médio completo;

II) Haver trabalhado pelo menos 05 (cinco) anos no serviço público, na área administrativa, situação a ser devidamente comprovada por documento oficial;

III) Possuir experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de exercício de atividades específicas de direção ou chefia em órgãos públicos/entidades públicas, fato devidamente certificado por documento oficial.

Art. 2º O anexo II da Lei nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.901/2015, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 11 de setembro de 2017.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Anexo Único
CARGO EM COMISSÃO

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Diretor Geral	01	40	Nível Superior ou Ensino Médico Completo	819,52	2.182,18	3.001,70





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Projeto de Lei

nº 72/2023-Aprovado em 08/05/2023

09/05/2023

ID: **507986**

CRC: **6F9EE453**

Processo: **54-72/2023**

Usuário: **Elze Margareth Moreno Mamedes**

Criação: **09/05/2023 21:47:06** Finalização: **09/05/2023 21:47:51**

Processo



Documento



MD5: **971AF3940CADE588CBB5FD1E4BB3572B**

SHA256: **92029EE536793123EF0B023C958F91D7A688731A73DBA9DF3A4BA63D609F5707**

Súmula/Objeto:

Autógrafo nº 68 ao PL nº 72/2023, do Legislativo, que altera atribuições de função gratificada e requisitos do cargo de Diretor Geral.

INTERESSADOS

Delker Klemes Miranda Nobre

ESPIGAO DO OESTE

RO

09/05/2023 21:47:06

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

09/05/2023 21:47:06

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Autografo 68

09/05/2023

507799

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

09/05/2023 21:49:01

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 507986 e o CRC 6F9EE453.



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Autografo

068

11/05/2023

ID: **509699**

CRC: **70FEFAF4**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Sueli Balbinot da Silva**

Criação: **11/05/2023 11:00:43** Finalização: **11/05/2023 11:00:56**

Processo



Documento



MD5: **B6634312152834C95DAA531FB00608B9**

SHA256: **C042B116DC8AF41C3FA1F856EE2CEC8AEE7215E39C730B81B4E67857D8E5D2E2**

Súmula/Objeto:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 06 DE AGOSTO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015; PARA FINS DE READEQUAR ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DIRETOR LEGISLATIVO ADJUNTO E REQUISITOS DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ES-PIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE

ESPIGAO DO OESTE

RO

11/05/2023 11:00:43

ASSUNTOS

PROMULGAÇÃO DE LEI

11/05/2023 11:00:43

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2665

11/05/2023

509696

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 509699 e o CRC 70FEFAF4.